

A AUDITORIA AMBIENTAL INTERNA UTILIZADA COMO INSTRUMENTO BÁSICO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA GESTÃO EMPRESARIAL, APLICADA EM QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA QUE, DE FORMA DIRETA OU INDIRETAMENTE, RESULTEM EM IMPACTOS AO MEIO-AMBIENTE*.

Jéssica Fabiane Batista Cardoso Alcântara**

Ginda Kláus Emerick Vilas Bôas***

Luciana da Silva Moraes****

RESUMO

O presente trabalho abordou a legislação pertinente ao tema. O estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica evidenciando que, devido ao crescimento da fiscalização e o rigor da legislação ambiental e suas exigibilidades, a utilização da auditoria ambiental interna como ferramenta na gestão empresarial foi fundamental para sociedade fazendo com que houvesse coletividade em defender e preservar o meio ambiente em prol das presentes e futuras gerações. Considerando que as empresas desenvolveram um papel importante na preservação ambiental em função de suas atividades, coube principalmente a elas, encontrar soluções que pudessem gerar menos riscos, impactos e desastres ecológicos. A causa evidente para esses lapsos é a ausência de planejamento dentre outros fatores, a realização de uma auditoria pode identificar antecipadamente é mais inteligente adotar atitudes que previnam a ocorrência de incidentes, mas nem sempre é possível evitá-los. Diversas

* Artigo apresentado para conclusão do curso em ciências Contábeis na faculdade São Francisco de Barreiras – FASB

** Bacharelando do 8º Semestre do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. E-mail: jessicafabiane04@hotmail.com

*** Orientadora Profª Esp. Ginda Klaus Emerick Vilas Bôas. MBA em Auditoria e Controladoria, Professora na Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB e na Universidade do Estado da Bahia – UNEB no Curso de Ciências Contábeis. E-mail: ginda@fasb.edu.br

**** Co-orientadora. Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, Professora e Pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Ciências Contábeis. E-mail: luciana@fasb.edu.br

empresas tiveram suas imagens ligadas a acontecimentos negativos provocados por sua atividade econômica e foram obrigadas a suspendê-las, outras tiveram que desembolsar altas quantias para arcar com multas elevadas, além dos custos de remediação que incidem sobre os culpados pelo acontecido. Planejar e prevenir são maneiras certamente mais econômicas do que permitir que os acidentes aconteçam.

Palavras-chave: Auditoria. Auditoria ambiental. Gestão ambiental.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria contábil, de acordo Sá et al. (2002, p.25) é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendale, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados. Nesse contexto entende-se como atividade de exame e avaliação de procedimentos, processos, sistemas e documentos, com o objetivo de fazer o cumprimento dos planos, metas, objetivos da organização.

O mesmo autor ainda afirma que sua importância é reconhecida há milênios, desde a antiga Suméria. Existem provas arqueológicas de inspeções e verificações de registros realizadas entre a família real de Urukagina e o templo sacerdotal sumeriano e que datam de mais de 4.500 anos antes de Cristo. Também antes de Cristo, existem normas de auditoria inseridas como textos do livro Arthasastra, de Kautilya, na Índia. É desconhecida a data de início da atividade de auditoria, porém, segundo se tem notícia, ela se originária da Inglaterra, por volta do século XIII, e ingressou no Brasil somente no século XX.

O grande desafio das empresas está relacionado em como manter seu negócio no atual mercado, ainda mais diante do efetivo cenário altamente competitivo. Toda firma, independentemente de seu porte, necessita continuamente de novas estratégias, as quais sejam diferenciais notáveis pelo mercado, assim proporcionando à mesma, vantagens em relação aos seus concorrentes. Para tanto

a gestão de custos tornou-se uma das principais ferramentas, a qual auxilia o gestor na inserção de um método otimizado para as suas escolhas.

Segundo Holmes, (1956, p.1) "... a auditoria é o exame de demonstrações e registros administrativos. O auditor observa a exatidão, integridade e autenticidade de tais demonstrações, registros e documentos". Sendo assim, o conceito de auditoria consiste em uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Existem dois tipos de auditoria relativa à forma de intervenção, a externa e a interna, sendo que o trabalho executado pelos dois tipos é praticamente idêntico. Entretanto, há algumas diferenças entre eles.

A auditoria Interna é realizada por funcionários da empresa. É um processo contínuo que atende às necessidades da administração. Tem obrigação de cumprir com as políticas e normas da empresa e não se restringe a assuntos e matérias financeiras. Difere-se da externa que é feita pelos funcionários independentes de forma periódica, atendendo às necessidades de terceiros e examinando a fidelidade das demonstrações financeiras.

De acordo Bio (1987, p.23) necessidade de resposta às pressões do ambiente externo conflita com a tendência de perpetuação das estruturas organizacionais, dos métodos produtivos e dos critérios e procedimentos administrativos. A habilidade em obter resultados positivos das mudanças é, assim, cada vez mais um fator crítico e precisa ser desenvolvida por toda e qualquer empresa que pretenda sobreviver e crescer.

A auditoria ambiental fez uma avaliação da empresa perante a sua conduta, verificou o quanto ela contribuiu para a preservação da área em que se localiza, buscando resposta para confirmar ou não, se através da aplicação de suas técnicas, a auditoria ambiental interna, pôde ou não contribuir para prevenir e até mesmo reduzir os impactos ambientais que foram causados pelas atividades dela, principalmente por sua área produtiva.

Indaga-se saber, até que ponto houve a contribuição desta ferramenta contábil para o desenvolvimento e a conscientização ambiental empresarial. Se foi possível aplicar suas técnicas, e se quais os resultados, obtidos significaram somente um desgaste desnecessário.

Custeio representa a apropriação de custos, nesse caso a importância dos métodos de custeios é reconhecida pela necessidade de identificar os custos para que os mesmo sejam integrados ao preço de venda.

O objetivo geral buscou evidenciar a importância da auditoria ambiental na prevenção de acidentes ecológicos e os principais riscos gerados pelo processo produtivo ou pela prestação de serviços, com objetivo de evitar a degradação ambiental.

Já os objetivos específicos foram apresentados através de um levantamento bibliográfico sobre a evolução, relevância e técnicas da auditoria ambiental avaliando valores e limites permitidos pela legislação. Também foi realizada uma pesquisa abordando o rigor da legislação ambiental no que concerne aos acidentes ecológicos. Analisando os dados e evidenciando a importância da prática das atividades da empresa de maneira correta, assim como a sua relação direta com a sustentabilidade do meio-ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. AUDITORIA AMBIENTAL

Perante a legislação em vigência no Brasil, é essencial que o auditor, primeiramente, conheça a realidade ambiental da empresa de modo que possa adotar as providências cabíveis em ocorrência de irregularidades, e também para não ser pego de surpresa por problemas ambientais e por consequência por infrações estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores e danos a sua representação no mercado, conforme o Manual de auditoria ambiental (2011, p.3):

A gestão ambiental nas empresas pode ser definida como aquela parte da função gerencial global que trata, determina e implementa a política de meio ambiente estabelecida para a própria empresa. De maneira mais específica, o dicionário de vocabulário básico de meio ambiente define gestão ambiental como: "tentativa de avaliar valores e limites das perturbações e alterações que, uma vez excedidos, resultam em recuperação demorada do meio ambiente, de modo a maximizar a recuperação dos recursos do ecossistema natural para o homem, assegurando sua produtividade prolongada e de longo prazo.

Assim, a introdução de um sistema de gestão ambiental em uma empresa significa um processo de melhoria contínua no que diz respeito à redução de

impactos causados por suas atividades ao meio ambiente, a sua prática exige medidas necessárias para corrigir os erros e não repeti-los, tornando rotina a utilização da ferramenta de auditoria ambiental que tem certa ligação com a segurança e a saúde devida a legislação.

É conhecido o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) como conjunto inter-relacionado de políticas, práticas e procedimentos organizacionais, técnicos e administrativos de uma empresa que tem como objetivo alcançar o melhor desenvolvimento de seu papel ambiental, assim como domínio e diminuição dos seus impactos ambientais. Desempenho ambiental incide em decorrências mensuráveis da gestão de aspectos ambientais das atividades, produtos e serviços de uma organização.

A prática de um Sistema de Gestão Ambiental forma a tática para que o empresário, em um procedimento de progresso contínuo, identifique chances de melhorias que restrinjam impactos das atividades da empresa sobre o meio ambiente, aprimorando, respectivamente, sua posição no mercado e suas probabilidades de sucesso.

A gestão ambiental está baseada em cinco princípios básicos que podem ser determinados no Manual de auditoria ambiental, (2011, p. 7 - 8):

1º PRINCÍPIO: Avaliar o que precisa ser feito; garantir obrigação com o SGA e determinar a política ambiental.

2º PRINCÍPIO: Organizar um Plano de Ação para acatar aos pré-requisitos da política ambiental.

3º PRINCÍPIO: Assegurar condições para a execução dos Objetivos e Metas Ambientais e planejar os instrumentos de sustentação necessários.

4º PRINCÍPIO: Realizar estimativas quali-quantitativas periódicas da concordância ambiental da empresa.

5º PRINCÍPIO: Revisar e aprimorar a política ambiental, os objetivos e metas e as atuações praticadas para certificar a melhoria contínua da função ambiental da empresa.

É no quarto princípio de implementação do sistema de gestão ambiental que a Auditoria Ambiental surge como ferramenta essencial para o efetivo funcionamento dos procedimentos relacionados com o meio ambiente. O instrumento de auditoria, neste caso, funcionará como forma de verificação do que foi estabelecido como política, objetivos e metas da empresa. O acompanhamento permanente da

adequação da política empresarial reflete a postura em relação aos aspectos ambientais e, conseqüentemente, aos impactos da atividade produtiva.

Se em determinados países a auditoria ambiental passa a ser empregada como ferramenta de políticas públicas voluntárias e instigada, em diversos mostra-se como obrigatória. No Brasil, utiliza-se a auditoria ambiental compulsória como instrumento de políticas públicas em diferentes estados e municípios.

2.1.1. Vantagens e Desvantagens em aplicar auditoria ambiental

Assim como a auditoria contábil é básica para a indicação de saúde financeira de uma empresa, a auditoria ambiental tem se tornado ferramenta básica na avaliação da saúde ambiental da empresa.

Nos casos em que há comprometimento da direção da empresa e disponibilidade de recursos para aplicá-la e para corrigir as não conformidades detectadas, a auditoria ambiental nas empresas permite obter os seguintes benefícios, de acordo com o Manual de auditoria ambiental, (2011, p. 15 - 16):

- Identificação e registro das conformidades e das não conformidades com a legislação, com regulamentações e normas e com a política ambiental da empresa;
- Prevenção de acidentes ambientais;
- Melhor imagem da empresa junto ao público, à comunidade e ao setor público;
- Provisão de informações à alta administração da empresa, evitando-lhe surpresas;
- Assessoramento aos gestores na implementação da qualidade ambiental na empresa;
- Assessoramento à alocação de recursos (financeiro, tecnológico, humano) destinados ao meio ambiente na empresa, segundo as necessidades de proteção do meio ambiente e as disponibilidades da empresa, descartando pressões externas;
- Avaliação, controle e redução do impacto ambiental da atividade;
- Minimização dos resíduos gerados e dos recursos usados pela empresa;

- Promoção do processo de conscientização ambiental dos empregados;
- Produção e organização de informações ambientais consistentes e atualizadas do desempenho ambiental da empresa, que podem ser acessadas por investidores e outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas operações de financiamentos ou transações da unidade auditada; e
- Facilidades na comparação e no intercâmbio de informações entre as unidades da empresa.

Estes benefícios podem ter em contrapartida algumas desvantagens entre as unidades da auditoria ambiental, dentre as quais se sobressaem como mostra o Manual de auditoria ambiental, (2011, p. 16):

- Necessidade de recursos adicionais para implementar o programa de auditoria ambiental;
- Possibilidade de incorrer em dispêndio inesperado e expressivo de recursos para atender as não conformidades detectadas na auditoria ambiental;
- Indicar falsa sensação de segurança sobre os riscos ambientais, caso a auditoria seja conduzida de forma inexperiente ou incompleta; e
- Possibilidade de que as indústrias sofram pressões de órgãos governamentais e de grupos ambientais para demonstrar os resultados da auditoria ambiental.

A auditoria ambiental é o retrato momentâneo do desempenho ambiental da empresa, isto é, verifica se a empresa está, momentaneamente, atendendo ao padrão ambiental estabelecido nos critérios da auditoria, podendo concluir-se que sua aplicação mitiga a possibilidade de ocorrer um acidente ambiental e de a empresa não atender aos critérios legais de proteção ambiental, mas não a elimina. Concomitantemente, é relativa à sua eficácia enquanto instrumento de promoção da melhoria do desempenho ambiental da empresa, e, para que a auditoria ambiental seja um eficaz instrumento de proteção ambiental

empresarial, deve ser aplicada com frequência regular (mínima anual), estar inserida em um programa de gestão ambiental da empresa e ter garantida a implementação, por parte da empresa, das medidas corretivas das não conformidades identificadas.

2.1.1.1. Auditoria Ambiental e legislação

O cumprimento da legislação ambiental é um critério que deve ser considerado tanto na realização das auditorias ambientais com fins legais, quanto em outros vários tipos de auditoria ambiental baseados em códigos privados. O escopo de a legislação ambiental ser considerada é variável, dependendo do tipo de auditoria ambiental a ser realizada. Entretanto, o conhecimento da legislação ambiental por meio de levantamento, análise e identificação da legislação aplicável às atividades e empreendimentos desenvolvidos por uma organização, é uma etapa indispensável no planejamento e na execução dos diferentes tipos de auditoria ambiental, segundo a NBR ISO 14001:1996 (ABNT, 1997):

[...] uma organização deve estabelecer e manter procedimentos para identificar os aspectos ambientais (produtos ou serviços) de suas atividades, a fim de determinar aqueles que possam ter impacto da elaboração para as normas série ISSO 14000.

Nas auditorias ambientais com fins legais a verificação do cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, é um dos seus principais objetivos. O mesmo ocorre nas auditorias de conformidade legal. Nas auditorias de sistemas de gestão ambiental, uma das verificações que podem se realizadas é, por exemplo, se as organizações instituem e conservam métodos para adaptar-se e ter ascensão à legislação e a distintos pré-requisitos por ela subscritos, aplicáveis aos aspectos ambientais de suas tarefas, produtos ou prestação de serviços.

2.1.1.2. Os métodos que podem ser utilizados por empresas para evitar e prevenir transtornos ao meio ambiente

Uma ferramenta de gestão como a Auditoria Ambiental permite que uma avaliação seja elaborada não só nos sistemas de gestão, mas também que avalie o desempenho das máquinas e equipamentos instalados nas dependências de uma

empresa, para fiscalizar e identificar o nível de impacto causado por suas atividades sobre o meio ambiente. Donaire (1999) menciona que,

Embora grande parte das organizações. Institucionalizar e a auditoria ambiental com o propósito principal de atender à exigências legais, essa apresenta outras utilidades que agregam maior valor, não somente para a organização, como para o meio no qual encontra-se inserida. A implementação da auditoria ambiental faz com que a empresa adote uma postura pró-ativa, otimizando a utilização dos recursos naturais, ou seja, consumindo o mínimo de recursos e gerando o menor impacto ambiental possível.

Os métodos de auditoria podem ser até ocasionais, especialmente se tratando das atividades ambientais de uma corporação, estando analisados como ferramentas de aperfeiçoamento de atuação ambiental e dos atos referentes a esse assunto.

As empresas devem seguir metodologias e procedimentos que melhor irão avaliar a adaptação das suas ocupações diante dos regulamentos ambientais. Adotando medidas que reduza o consumo, fazendo a reutilização de materiais, separando o que pode ser reciclado e que antes era descartado, gerará, assim, redução dos impactos ambientais acarretados pela negligência e responsabilidade com o meio ambiente.

A Auditoria Ambiental realizada pelas Entidades Fiscalizadora Superiores é um processo metodológico, objetivo, imparcial e técnico que exercem as entidades fiscalizadoras para avaliar o uso, administração, proteção, preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, considerando os fundamentos do desenvolvimento sustentável e o cumprimento conforme os princípios que regem o controle fiscal, por parte das instituições governamentais, assim como de particulares que manejem que explorem os mesmos. (OLACEFS, 2002, p. 78)

As normas ambientais exigem a adequação das organizações para efeito de fiscalização. É necessário, desse modo, que seja realizado um levantamento das exigências legais, das informações em documentos disponíveis, a obtenção de certidões negativas nos Cartórios Distribuidores de Comarca, na Justiça Federal e Estadual, coleta de informações nas proximidades, consultas a organizações não governamentais, realização de análises físico-químicas de água, solo, ar e em suas instalações.

Isso acontecerá com a finalidade de se fazer a análise da coleta de dados e uma avaliação qualitativa e quantitativa do passivo e ativo ambiental da empresa a

ser regularizada. Com a elaboração de planos e programas feitos pelo auditor, é possível eliminar as pendências.

2.1.1.3. Técnicas utilizadas na aplicação da auditoria ambiental em uma empresa

A aplicação da auditoria ambiental no local se inicia com uma reunião de abertura. Nela os auditores se apresentam e expõem ao gerente da unidade e aos demais membros, por eles indicados, os objetivos da auditoria, o modo pelo qual pretendem conduzi-la e os critérios para a avaliação das conformidades e das não conformidades. Os auditados, por sua vez, apresentam-se e informam como pretendem auxiliar os auditores na condução da auditoria.

O maior tempo da auditoria no local será destinado à obtenção das evidências que darão suporte às avaliações e às conclusões da auditoria.

As evidências serão obtidas em entrevistas com empregado; observação das práticas de trabalho; exame dos processos de produção; controle dos equipamentos; e revisão da documentação, tais como manuais de procedimentos, manifestos de resíduos, mapas de risco.

É importante que o auditor esteja ciente de que a constatação de uma não conformidade não deve ser registrada a partir de apenas uma observação, mas que há necessidade de apresentá-la aos auditados, acrescida da coleta de evidência da descoberta. Exemplificando, a comparação de um inventário de resíduos com um manifesto de cargas de resíduos pode indicar que não há registro de transporte de um determinado resíduo. O questionamento ao responsável pelo controle pode confirmar se o resíduo está sendo estocado, reciclado ou inapropriadamente transportado e por isto não há registro no manifesto.

Conclui-se que a coleta de informações precisas deve ir além da simples observação de documentos preexistentes. Para tanto, pode-se usar, alternativamente ou cumulativamente, três técnicas, como diz o Manual de Auditoria Ambiental (pág. 38):

- Entrevista: pode desenrolar-se de maneira formal ou informal, em geral fazendo uso do material preparado durante a pré-auditoria.
- Observação: o auditor deve ser bom observador. Tudo aquilo que pode ser visto, sentido e entendido pode se constituir elemento de informação, de constatação.
- Teste de verificação: são úteis para avaliar os sistemas de controle interno (de gestão e técnica), bem como para identificar a conformidade com os critérios da auditoria em situações de atividade “anormais” na

unidade. Os sistemas de controle se sofisticam de acordo com as características das atividades da empresa e, sobretudo, com o potencial de risco da mesma. Os testes podem ser, eventualmente, completados a partir da análise amostral de rejeitos líquidos, gasosos ou sólidos.

2.1.1.4. Relatório de auditoria ambiental

O relatório de auditoria ambiental armazena, de maneira formal, o resultado obtido. É o documento utilizado pela equipe de auditores para apresentar as evidências de concordâncias e de não concordâncias da empresa, utilizando os critérios de auditoria. Compõe-se num utensílio de afazeres para os gestores das empresas e auxílio ao conhecimento do estado, no qual se depara a empresa em relação a assuntos ambientais para órgãos ambientais, colaboradores, acionistas, fornecedores, clientes, comunidade local, usuário dos recursos naturais e outros interessados.

Ensina Celso Antônio Pacheco FIORILLO(2006),

Que a existência de um relatório de impacto ambiental tem por finalidade tornar compreensível para o público o conteúdo do EIA, porquanto este é elaborado segundo critérios técnicos. Assim, em respeito ao Princípio da Informação Ambiental, o RIMA deve ser claro e acessível, retratando fielmente o conteúdo do estudo, de modo compreensível e menos técnico. O relatório de impacto ambiental e o seu correspondente estudo deverão ser encaminhados para o órgão ambiental competente para que se procedam as análises sobre o licenciamento ou não da atividade.

O conteúdo do relatório é definido de acordo com o objetivo da auditoria ambiental. Sendo que determinados dados precisam estar sempre presentes. Os elementos do relatório são acertados entre o auditor líder e o cliente, bem como a relação dos destinatários.

Os auditores precisam dar a garantia de que os resultados da auditoria ambiental estejam visivelmente informados no relatório, isto é, que todas as não concordâncias apuradas e fatos proeminentes da empresa ligados ao elemento de auditoria que se encontram adequadamente registrados a clientela e outros interessados.

2.2. DESASTRES AMBIENTAIS

Os desastres ambientais são acontecimentos desastrosos envolvendo o sistema ecológico. Ao ocorrer, afeta o ecossistema de maneira direta e drástica,

ameaçando espécies da fauna e flora. Isso geralmente é ocasionado por inadimplência do ser humano ao tomar os cuidados necessários para evitar e prevenir esses episódios ao exercer suas atividades econômicas profissionais, pois é necessário manter as empresas cientes dos riscos e de suas responsabilidades perante a natureza.

Para Édis Milaré (2005, p. 164), “O princípio não objetiva, por certo, tolerar a poluição mediante um preço, nem se limita apenas a compensar os danos causados, mas sim, precisamente, evitar o dano ao ambiente.”

O Planeta Terra não está conectado somente por meio da economia, a denominada globalização, mas também através do meio ambiente. É a natureza com seus recursos dos ecossistemas que apresentam uma intensidade extraterritorial. Sem incluir a atmosfera, que permite a interligação de todos os países de maneira direta.

A dimensão dos desastres ambientais muitas vezes possui uma extensão maior do que uma demarcação territorial. Na história mundial, ocorreram diversos desastres ambientais com repercussão em diferentes países.

A Secretaria do Meio Ambiente (1999) vem tentando construir uma relação estreita entre a educação e a educação ambiental. E através de publicações, estudos, discursos em grupos procura estabelecer quais as principais ideias que a educação ambiental deve transmitir. A educação ambiental vem integrar novos conhecimentos, valores, capacidades que podem levar ao surgimento de uma nova consciência ambiental. Essa consciência integra o homem como parte da natureza e não sendo dono dela. Os Parâmetros Curriculares Nacionais consideram a Educação Ambiental um eixo transversal, pois deve ser trabalhado de modo multi, inter, ou até transdisciplinar, pois o meio ambiente engloba a vida e tudo o que gira em seu entorno.

Recentemente, aconteceu um acidente ambiental na costa da Galícia, Espanha, com um petroleiro o qual sofreu um naufrágio e despejou milhões de litros de petróleo na costa espanhola, atingindo a França. Essa catástrofe comprometeu não só o ecossistema da região, mas também a sociedade local, que abdicou da pesca, uma das formas de sobrevivência dos habitantes, permanecendo deste modo sem condições de subsistirem sozinhas.

Não é necessário ir longe para compreender que o meio ambiente está interligado. Em Candiota, existe uma usina termoelétrica funcionando a base de carvão mineral, combustível fóssil. Essa usina lança gases poluidores e geradores de chuva ácida. Todavia, a chuva ácida não acontece no Brasil e sim no seu país vizinho, o Uruguai, o qual é atingido de maneira econômica, pois deixa de produzir

mantimentos e carne nesta região. Por consequência, afeta a comodidade da sociedade provocando uma dificuldade na renda, um problema social.

2.3. ACIDENTE ECOLOGICO NA BAÍA DE GUANABARA

A ocorrência lastimável foi constatada nas águas do Estado do Rio de Janeiro na madrugada do dia 18 de janeiro no ano 2000, no qual, em função de um problema ocasionado por uma das tubulações da Refinaria Duque de Caxias (Reduc), foram espalhados, conforme informações divulgadas pela imprensa, algo em volta de 1,3 milhões de litros de óleo cru na Baía de Guanabara.

Construção da REDUC – Fonte: PETROBRAS

Considerado o segundo acidente mais grave já apurado na área marítima do Rio de Janeiro, sendo tão somente superado até esta presente data pelo incidente acontecido com o navio "TARIK", em 1975, gerou sérios prejuízos ao ecossistema, o qual, de acordo com os especialistas, estima-se que só deverá recuperar suas condições normais em torno de dez a quinze anos.

Para Édís Milaré (2005, p. 164), “O princípio não objetiva, por certo, tolerar a poluição mediante um preço, nem se limita apenas a compensar os danos causados, mas sim, precisamente, evitar o dano ao ambiente.”

O nobre autor ainda nos traz:

Entre nós, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981, acolheu o princípio do “poluidor-pagador”, estabelecendo, como um de seus fins, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ ou indenizar os danos causados. (MILARÉ, 2005, p. 164 - 165).

Caso de degradação ambiental em extensões protegidas permanentemente constitui infração passível de multas, punições e, sobretudo, a retaliação do prejuízo. O art. 14 da Lei 6.938/81 institui pena e castigos aplicáveis quando houver a não realização das medidas indispensáveis à prudência ou correção dos ilícitos e lesões causadas ao meio ambiente e a terceiros envolvidos pela atividade.

2.4. O DANO AMBIENTAL

Abrange qualquer dano ou iminência de prejuízo à propriedade (privada ou pública) e ao patrimônio ambiental, com todos os recursos naturais ou culturais

complementares, degradados, descaracterizados ou extintos individualmente ou em conjunto. Procede da poluição decorrente do uso prejudicial da propriedade e pelos procedimentos ou atividades nocivas ao meio ambiente que comprometem, basicamente, uma variedade de vítimas, também quando, sob certa perspectiva, abordem particularmente certos sujeitos.

Em 27 de abril de 1999, foi promulgada a Lei 9.795 que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental de modo a reforçar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja defendido e preservado pelo Poder Público e pela coletividade, pois se trata de um bem comum de todos e indispensável a uma boa qualidade de vida. Essa proteção estabelecida visa a “[...] construção de valores sociais, de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à preservação desse bem pela implementação da educação ambiental” (FIORILLO, 2006, p.45).

Em conformidade com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 14, § 1º, apresentam duas modalidades de danos ambientais, o dano ambiental privado e o dano ambiental público. Este, variavelmente, enseja à compensação conduzida a recomposição do patrimônio individual das vítimas. Aquele, quando recebido sempre por ação civil pública, apresenta ocasional ressarcimento designado a um fundo.

O dano ambiental, em função de sua própria natureza, corresponde a episódio de complexa retaliação e valoração, porque, ainda que movido adiante o empenho reparatório, nem sempre é provável, originar a reparação ou calcular a estimativa do dano ambiental total.

Diferentemente do dano comum, onde é atingido uma pessoa ou um conjunto individualizado de vítimas, o dano ambiental se caracteriza por atingir um número indeterminado de vítimas, ou seja, sendo um bem comum do povo, [...] a lesão ambiental afeta, sempre e necessariamente, uma pluralidade difusa de vítimas (MILARÉ, 2005, p. 738).

Em relação à reparação do dano ambiental individual, KRELL (1998) nos mostra que:

[...] o objeto lesado é a face da propriedade privada ou saúde individual do bem comum meio ambiente. Essas ações individuais podem ser ajuizadas de maneira independente, não havendo efeito de coisa julgada entre a ação individual e a coletiva.

Para Édis Milaré (2005, p. 737),

Os danos ambientais coletivos são os sinistros causados ao meio ambiente lato sensu, incidindo em interesses difusos, afetando diretamente uma coletividade indeterminada ou indeterminável de pessoas. Em decorrência disso, inexistente uma relação jurídica base no aspecto subjetivo, caracterizando uma indivisibilidade do bem jurídico no aspecto objetivo.

A Baía de Guanabara, rica em beleza exuberante, conhecida como cartão postal do Rio de Janeiro, vinha algum tempo sofrendo com a enorme poluição. Segundo algumas informações noticiadas pelo grupo responsável pelo projeto governamental de Despoluição da Baía de Guanabara, 80% da poluição industrial que atinge a Baía vêm de 52 empresas, estando a Reduc responsável pelo escoamento de 1,4 t/dia de óleo, representando 20% do total alastrado, além dos escoamentos contendo fenóis, metais pesados e micro poluentes orgânicos.

2.4.1. A responsabilidade civil ambiental

A responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será concretizada em desempenho dos comportamentos ou atividades originarem algum dano ao meio ambiente.

Nas palavras de Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2006, p.37):

ocorrendo lesão a um bem ambiental, resultante de atividade praticada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que direta ou indiretamente seja responsável pelo dano, não só há a caracterização deste como a identificação do poluidor, aquele que terá o dever de indenizá-lo.

A Constituição Federal de 1988 aferiu proteção ao meio ambiente de modo em abrangente, e situou no art. 225, § 3º que: "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". O Direito Ambiental compreende três esferas de atuação: a preventiva, a repressiva e a reparatória.

A teoria objetiva na imputação da responsabilidade ao causador dos danos ao meio ambiente se concretiza porque: em termos de dano ecológico, não se pode pensar em outra adoção que não seja a do risco integral. Não se pode pensar em outra malha que não seja malha realmente bem apertada que possa, na primeira jogada da rede, colher todo e qualquer possível responsável pelo prejuízo ambiental. É importante que, pelo simples fato de ter havido omissão, já seja possível enredar agente administrativo e particulares, todos aqueles que de alguma maneira possam ser imputados ao prejuízo provocado para a coletividade" (FERRAZ, 2000, p.58).

Ainda, a adoção da responsabilidade civil ambiental subjetiva resultaria na impunidade do poluidor. Primeiro, porque haveria o risco de ser transferido para a sociedade o ônus de suportar os prejuízos decorrentes do dano ambiental. Segundo, porque ela não dispõe dos instrumentos necessários para inibir a ocorrência de uma lesão ao meio ambiente, seja em razão da dificuldade de provar o nexo causal, seja pela dificuldade de acesso à justiça (BENJAMIN, 1998).

No funcionamento da reparação ambiental, nota-se pelo meio da aplicação das normas de responsabilidade civil, agindo na tutela e domínio da propriedade. A responsabilidade civil versa sobre apuramento de dano a terceiro, ensejando solicitação de reparação ao detrimento motivado, consistente na recomposição do status quo ante ou mediante indenização (em espécie), ou seja, estabelecer ao violador o comprometimento de ressarcir ou reparar o estrago causado por seu comportamento ou atividade.

O direito a um meio ambiente saudável e tranquilo não pode ser particularizado. É um direito que pertence a toda sociedade. Portanto, toda pretensão que se apure em juízo procurando reparação por prejuízo ocasionado ao meio ambiente ficará difusa, visto que aborda o direito cujo objeto não se divide, porquanto os seus titulares não são determináveis e vinculados por circunstâncias de fato. Existem dois ensinamentos no que se diz respeito à responsabilidade civil, a subjetiva e a objetiva. Na primeira, a vítima precisa comprovar a existência de coerência em meio ao prejuízo e a atividade prejudicial, e, principalmente, a culpabilidade do agente.

Na teoria objetiva,

“Não se aprecia subjetivamente a conduta do poluidor, mas a ocorrência do resultado é prejudicial ao homem e seu ambiente. A atividade poluente acaba sendo uma apropriação pelo poluidor dos direitos de outrem, pois na realidade a emissão poluente representa um confisco do direito de alguém respirar ar puro, beber água saudável e viver com tranquilidade [...] (MACHADO, 2000. p.273).

Já a segunda, a objetiva, basta a existir o prejuízo, e a coerência com a fonte poluente ou degradadora. A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), tomou a sistematização da responsabilidade civil objetiva (art.14, § 1º.) e, esteve totalmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante e impertinente a discussão do comportamento do agente (culpa ou dolo) para pertinência da obrigação de ressarcir.

2.4.2. Responsabilidade civil objetiva

A adoção, pela lei, da teoria da responsabilidade civil objetiva, sob a modalidade do risco total, significou considerável avanço na ação para destruição do meio ambiente, uma vez que, sob esse princípio, não se leva em consideração, subjetivamente, a conduta do causador do estrago. Apesar disso, há ocorrência do

efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente. Assim, para que se compreenda exigibilidade a retaliação do estrago, é satisfatório que se evidencie a vinculação entre a lesão atribuída ao meio ambiente e a ação ou falha do responsável pelo detrimento.

Ao abordar a respeito de acidente ecológico, ocasionado por irresponsabilidade humana ou metodológica, seja por acaso ou por motivos naturais, deve o empreendedor contestar pelas avarias atribuídas ao meio ambiente, sendo facultado, quando plausível, realizar o seu direito de regresso contra o culpado direto.

Assim, na responsabilidade civil objetiva basta a existência do dano e o nexo de causalidade com a fonte poluidora, porque não há necessidade da demonstração da culpa. Lanfredi aponta três pressupostos para a responsabilidade civil: “ação lesiva, isto é a interferência na esfera de valores de outrem, decorrente de ação ou omissão, o dano, moral ou patrimonial, e o nexo causal, ou relação de causa e efeito entre o dano e a ação do agente” (LANFREDI, 2001, p.89).

Sendo importante lembrar que, ao adquirir a licença junto às assessorias públicas regulares, ou seja, a licença ou autorização para ampliação de apropriadas atividades, perante a apresentação dos pré-requisitos legais, não se excluirá ninguém da culpabilidade pelo dano ambiental, estabelecido na relação de causalidade em meio a conduta do agente e o estrago dele consequente, a fins de comprometimento indenizatório.

Na área da atuação civil pública não se debate, necessariamente, a legalidade da ação. O fundamental item a ser analisado é o potencial de estrago que o ato danoso possa originar sobre as propriedades ambientais. É em função deste componente que será baseada a sentença, apesar de não ter importância, para fins de isenção da responsabilidade objetivada pelo dano ambiental.

3. METODOLOGIA

A Metodologia vem ser uma busca de determinado conhecimento através do estudo do método, sendo que não existe somente um único método e sim uma variedade de métodos que levam o pesquisador aos resultados, de acordo com as necessidades e como contexto, o intuito da pesquisa ser bem desenvolvida e limitada.

O método utilizado foi o dedutivo, porque o tema se adequou melhor ao conhecimento fundamentado numa verdade universal, particularizou-se a conclusão a partir dessa confirmação. Utilizou da realidade apresentando caso específico.

A pesquisa teve natureza aplicada, pois tratou da Auditoria Ambiental Interna como ferramenta gerencial para uma determinada empresa.

A abordagem do problema é qualitativa, sendo que apresentou interpretação, análise e comparação entre métodos adotados para evitando transtornos para a empresa e o meio ambiente. No qual a Auditoria Ambiental Interna exerceu o papel e preservou e evitou acidentes através de estratégias estudadas e elaboradas de acordo com o perfil e a necessidade da organização diante os riscos apresentados.

Em relação aos objetivos a pesquisa é exploratória, pelo fato de ter apresentado estudo e levantamento bibliográfico. Do ponto de vista do instrumento técnico, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental.

Na primeira etapa, foi realizado um levantamento bibliográfico com intuito de mostrar a evolução, relevância e técnicas utilizadas pelo auditor na busca de uma avaliação fundamentada na avaliação dos valores e limites aprovados pela legislação.

Dando sequência, a segunda etapa consistiu em realizar uma pesquisa que demonstrou o rigor da legislação no que concerne aos acidentes ecológicos e como evitá-los através da realização de uma auditoria, procedimento esse que objetiva aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Por último a terceira etapa, que consistiu em uma análise feita de forma geral e abrangente dos dados coletados no decorrer do projeto, colocou em evidência a importância da prática das atividades da empresa de maneira correta, assim como a sua relação direta com a sustentabilidade do meio-ambiente.

4. CONCLUSÃO

O estudo realizado aponta a auditoria ambiental como procedimento de análise e estimativa periódica ou aleatória da conduta de uma empresa no que envolve o meio Ambiente.

Atualmente vem sendo feita gradativamente a inclusão da auditoria ambiental na gestão das organizações, para acatar as regras da responsabilidade empresarial

sustentável e por ser um ponto positivo que ajuda a manter uma boa posição entre a concorrência no ramo empresarial.

O cenário de degradação ambiental é incontestável e necessita de medidas urgentes para que a crise refletida nos mais diversos setores sociais possa ser revertida. Para que a mudança se processe, é necessária a adoção de um conjunto de medidas, que inclui a mundialização das políticas, a eficiência social do Estado e o crescimento da participação comunitária.

Para que o desenvolvimento econômico não resulte em degradação do meio ambiente, as políticas de fiscalização e de licenciamento ambiental devem merecer especial atenção das autoridades estatais responsáveis pelo desenvolvimento sustentável.

Neste trabalho, há a abordagem de um acidente ecológico na Baía de Guanabara localizada no Rio de Janeiro, causado por um problema em uma por das tubulações da Refinaria Duque de Caxias (Reduc) e sua responsabilidade civil, penal, e administrativa devido ao estrago provocado.

A pesquisa pôde mostrar que o acompanhamento é essencial no procedimento da auditoria e que não deve ser dispensado ou adiado, pois sem a coleta de dados dificilmente acidentes são prevenidos, a auditoria pode acabar acarretando multas elevadas.

**ENVIRONMENTAL AUDIT INTERNAL USE AS BASIC INSTRUMENT FOR THE
IMPLEMENTATION OF A BUSINESS MANAGEMENT, APPLIED IN ANY
ECONOMIC ACTIVITY THAT DIRECTLY OR INDIRECTLY RESULTING IMPACTS
TO THE ENVIRONMENT***

ABSTRACT

The theme consists of Internal Environmental Audit, used as a basic tool for the realization of business management, applied in any economic activity that directly or

* Artigo apresentado para conclusão do curso em ciências Contábeis na faculdade São Francisco de Barreiras – FASB

indirectly result in impacts to the environment. This study addressed the pertinent legislation was conducted through a literature showing that due to increased supervision and rigorous environmental legislation and its liabilities, the use of internal environmental audit as a tool in business management was key to making society there community to defend and preserve the environment for the benefit of present and future generations. Whereas companies have developed an important role in environmental preservation due to their activities, mainly to fit them find solutions that might involve fewer risks, impacts and ecological disasters. The obvious cause for these lapses is the absence of planning among other factors, the performance of an audit can identify in advance is smarter to adopt attitudes that prevent the occurrence of incidents, but it is not always possible to avoid them. Several companies had their pictures linked to negative events caused by the activity and were forced to suspend them, others had to shell out huge sums to pay for fines, plus costs of remediation that focus on blame for what happened. Plan and guard are ways certainly more economical than allow accidents to happen.

Keywords: Audit. Environmental audit. Environmental management.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. Auditoria: Conceitos e Aplicações. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1986.

BARBIERI, José Carlos. Gestão Ambiental Empresarial - (Capítulo 6: Auditorias Ambientais, pág: 214)

CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil – Teoria e Prática. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FLORENTINO, Americo Matheus. Auditoria Contábil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1987.

FRANCISCO, Denise Pinheiro. Auditoria Ambiental como Instrumento de Controle no Tribunal de Contas do Paraná: Avaliação do Subprojeto de Educação Ambiental no Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba. Monografia de Especialização em Análise Ambiental.— Geografia. UFPR. Curitiba, 2001.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL, Coleção Seminários CRC-SP. Controles Internos Contábeis e Alguns Aspectos de Auditoria. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULA, Maria Goreth Miranda Almeida. Auditoria Interna – Embasamento Conceitual e Suporte Tecnológico.

ROVERE, Emilio Lèbre La rovere (coordenador) ; D'Avignon, Alexandre. Manual de auditoria ambiental – 30ª Ed., 4. Impr. – Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. Curso de Auditoria. 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Clêonimo. Auditoria contábil – 1ª.ed. – São Paulo: IOB.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo / Marcelo Cavalcanti Almeida. – 6.ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Fabiano Pereira dos. Acidente ecológico na Baía de Guanabara. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 47, 1 nov.2000. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/1695>>. Acesso em: 30 out. 2013.